



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/03/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ico

Simão
para relatar.

Em / /

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE INDICATIVO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 30087 / 2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de indicação nº 02 de março de 2023, de autoria da Senhora Deputada Bárbara do Firmino, que tem a seguinte ementa: "INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA TALENTO ESPORTIVO".

Em fundamento à sua pretensão, a Nobre Deputada Indica ao Governo a instituição do programa Bolsa Talento Esportivo, dentro da estrutura da Secretaria de Estado dos Esportes.

De acordo com a proposta, o Programa deverá garantir apoio financeiro em valor equivalente ao indicado para a categoria do beneficiário em conformidade com a sua faixa etária (Estudantil, Juniores, Nacional e Internacional). Para tanto, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos.

Em sua justificativa, a autora argumenta que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como deve promover o esporte em todas as suas nuances, com enfoque nas áreas social, educacional e de alto rendimento. Para tanto a proposta de lei propõe instituir a concessão da bolsa com o fito de investir no capital humano dos atletas e contribuir para o desenvolvimento do desporto piauiense.

O referido indicativo de projeto de lei está também em consonância com o Art. 75 da Constituição do Estado bem como as disposições regimentais contida nos artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos como ementa enunciativa, clareza e precisão do objeto e justificativa.

Por ser autorizativo, o projeto não esbarra em qualquer vício de iniciativa, pois o instrumento normativo em questão serve apenas para indicar ao Poder Executivo a necessidade de aplicação da regra, ou seja, apenas indica ao titular do Poder a faculdade de regulamentar ou não a questão invocada sem lhe cominar qualquer sanção e, por ser mero indicativo, não comporta a análise quanto eventual inconstitucionalidade.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.

II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

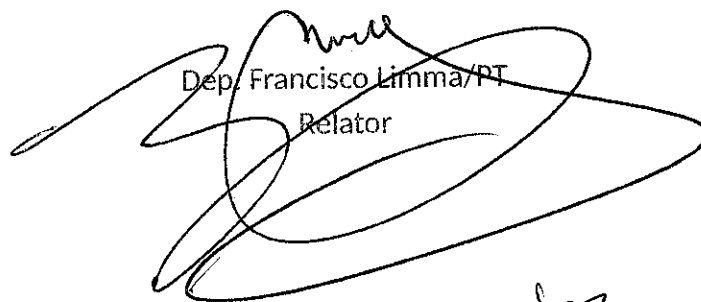
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 13 de março de 2023.


Dep. Francisco Limma/PT
Relator

auto

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>11/03/2023</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Aldo G

fr



